



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-007255.989.20-4

Prefeitura Municipal: Botucatu.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Mário Eduardo Pardini Affonseca.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS AO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO I-PLANEJ, DÉFICIT DE VAGAS NAS ESCOLAS, ALTERAÇÃO DO PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO DURANTE SUA EXECUÇÃO, PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÕES A COMISSIONADOS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 27,00% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 71,20% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (91,12% no período + saldo diferido 1º quadr /22). **Investimento total na saúde:** 28,36% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (máximo 7%). **Gastos com pessoal:** 41,27% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 8,54% - R\$ 41.816.626,66. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 104.618.464,44.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de outubro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Botucatu, **sob ressalvas** em face do resultado operacional indicado no i-Planej, déficit de vagas nas escolas, alteração do programa orçamentário durante sua execução, pagamento de horas extras e gratificações a comissionados, além das recomendações incidentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas.

Determinou a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre a falta de AVCB nos próprios municipais; bem como ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada, no que diz respeito aos pagamentos de horas extras e gratificações a comissionados, assim como pela existência de demanda reprimida por vagas nas creches.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33